


Elizete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete

LEI Nº. 101 DE 29 DE ABRIL DE 2016

Recebemos
em 02.05/2016

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2016 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o incentivo de que trata a **DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.262, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015** e **RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.101, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015** da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais para conceder indenização pela execução de trabalho de campo à equipe de Atenção Básica do município para desenvolvimento de ações de controle, redução dos riscos e assistenciais das Doenças Virais Dengue, Chikungunya e Zika previstas em legislações e/ou normas técnicas federais e/ou estaduais vigentes.

Art. 2º - Do valor do incentivo recebido da Secretaria de Estado da Saúde de MG será reservado o percentual de 70%(setenta por cento) para indenização de que trata o art. 1º.

§ 1º - O recurso previsto no caput será destinado ao pagamento de indenização à equipe de atenção básica **pelo cumprimento dos indicadores e metas** previstas no **ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.101, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015** até o limite repassado pela Secretaria de Estado da Saúde de MG.

§ 2º - O valor da indenização de que trata o § 1º deste artigo será estabelecido por decreto.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2016, na importância de R\$ 29.000,00(Vinte mil reais), destinado a cobrir despesas relativas à presente lei:

05– Secretaria Municipal de Saúde

010 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Fundo Municipal de Saúde

10 - Saúde

301 – Atenção Básica

0578 – Atenção Básica

10.301.0578.2324 – INDENIZAÇÃO P. EXECUÇÃO DE TRABALHO DE
CAMPO/RESOLUÇÃO SES Nº 5.101/2015 - BL ATENÇÃO BÁSICA

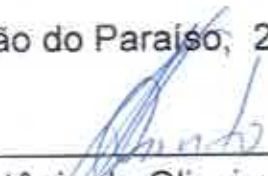
3.3.90.95.0000 - Indenização pela Execução de Trabalhos de
Campo.R\$29.000,00(Vinte e nove mil reais)
Fonte de recurso 155

Art. 4º Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no
art. 1º anular-se-ão parcial ou totalmente dotações do orçamento de
2016.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
Suplementar as dotações do presente Crédito Especial até o limite
autorizado na Lei Orçamentária Municipal utilizando os recursos do § 1º
do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e a reserva de contingência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com
efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Municipal de São João do Paraíso, 29 de abril de 2016.



Antônio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal